



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Memorando S/N

EM, 24/02/2025.

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN

Assunto: Solicitação de Autorização para Realização de Aditivo de Supressão ao Contrato Administrativo N° 007/2025.

Senhor Prefeito,

Considerando o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, venho, por meio deste, solicitar autorização para a realização de um **aditivo de supressão de 9,090%** no **Contrato Administrativo nº 007/2025**, celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa **COSTA E LEITE DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 27.380.793/0001-78 com endereço na Avenida Celson Dantas 187 Centro Caicó/RN.

O referido contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 74, III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, DE PESSOA JURÍDICA COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FERNANDO.

A necessidade da supressão decorre da diminuição das atribuições exaradas na inexigibilidade de licitação nº 004/2025. Assim, o valor originalmente contratado, de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, será reduzido para **R\$ 5.000,05 (cinco mil reais e cinco centavos)**.

Diante do exposto, solicito a análise e posterior autorização para a formalização do respectivo aditivo, garantindo o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na gestão pública.

Atenciosamente,

ANA SANTANA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete da Presidência



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO/CMSF/RN nº 2025.01.0007

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

INTERESSADO: Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Aditivo Contrato de Administrativo nº 007/2025

DESPACHO:

De acordo.

Autorizo se proceda à abertura de procedimento administrativo objetivando a consecução do objeto proposto no memorando inicial.

Determino sejam os presentes autos encaminhados à Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

São Fernando/RN, 24/02/2025.

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA Nº 016/GPCMSF-2025.

Altera os membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de São Fernando/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

R E S O L V E: Art. 1º Nomear os agentes abaixo identificados para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Fernando.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 013.***.***-79;

JUSSARA DE MEDEIROS SANTOS, Brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 121.***.***-01;

DAMIANA MARIA DOS SANTOS, Brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 009.***.***-67

Para as funções de agente de contratação, e equipe de auxiliares de apoio à comissão de contratação.

§ único - O agente público CIRO DANTAS DE MEDEIROS atuará na função de Agente de Contratação com as atribuições definidas no lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga as disposições á data de 03/02/2025.

São Fernando/RN, 12/02/2025.

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Vereador-Presidente

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Código Identificador: 71612528

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 13/02/2025.

EDIÇÃO 2091. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

*minuta**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
DECORRENTE DO PROCESSO ADM Nº 2025010007

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0007/2025, QUE CELEBRAM
ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FERNANDO E A EMPRESA COSTA E LEITE
DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN – GABINETE DA PRESIDÊNCIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.221.137/003-88, neste ato representado por seu Vereador-Presidente – senhor JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO, brasileiro, Casado, portador da Carteira da Identidade n.º 486731 - SSP/RN e do CPF n.º 241.480.244-87 residente e domiciliado à Rua Francisco Dantas Fernandes 262 Centro de São Fernando/RN designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa COSTA E LEITE DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 27.380.793/0001-78 com endereço na Avenida Celson Dantas 187 Centro Caicó/RN, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por FÁBIO LEITE DANTAS, Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o Primeiro Termo Aditivo a inexigibilidade nº 004/2025, firmado entre as partes acima qualificadas, com fulcro no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 5.^a do Contrato Administrativo aduzido mediante aditivo de supressão nos limites permitidos por esta Lei em 9,090%, O Valor mensal que antes era de R\$ 5.500,00, passando para R\$ 5.000,05 mês;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REFLEXO FINANCEIRO

2.1- O reflexo financeiro destacado na Cláusula 5.^a é de uma supressão no montante de 9,090% que antes era de R\$ 5500,00 mês, passando a ser de R\$ 5.000,05 mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

3.1 - O presente Termo Aditivo encontra embasamento legal no Artigo 124 , da Lei Federal nº 14.133/2021 e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1-As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

5.1. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

São Fernando/RN, xxxx

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
CONTRATANTE

COSTA E LEITE DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/CMSF/RN nº 2025.01.0007

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

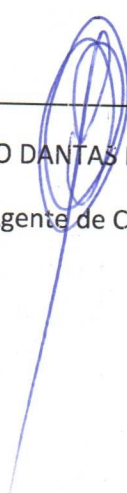
INTERESSADO: Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Aditivo Contrato de Administrativo nº 007/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao que reza no parágrafo único do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sugerimos que os presentes autos sejam encaminhados à judiciosa apreciação da Assessoria Jurídica desta Augusta casa para que esta se manifeste formalmente acerca da matéria.

São Fernando/RN, 24/02/2025



CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO/CMSF/RN nº 2025.01.0007

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

INTERESSADO: Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Aditivo Contrato de Administrativo nº 007/2025

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Encaminhe-se os presentes autos à Assessoria Jurídica desta augusta casa para emissão de parecer acerca do cabimento e da legalidade da presente matéria.
3. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que retornem os autos à douta Comissão de Contratação para as providências complementares.

São Fernando/RN, 25/02/2025.

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PARECER JURÍDICO
(Art. 53 da Lei 14.133/21)

REFERÊNCIA

PROCESSO/PMSF/RN N.º 2025.01.0007

ASSUNTO: Aditivo do Contrato Administrativo nº 007/2025.

INTERESSADO: Gabinete do Presidência

I – RESUMO

Trata-se de Parecer Jurídico, solicitado pela Secretária Municipal de Administração, visando a análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Fernando e a COSTA E LEITE DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob n.º 27.380.793/0001-78, com sede em Caicó/RN, o qual tem por objeto a alteração da Cláusula 5.^a do Contrato Administrativo aduzido, com a supressão nos limites permitidos por lei em 9,090%, o valor mensal que antes era de R\$ 5.500,00, passando para R\$ 5.000,05 mês.

Os autos, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria Jurídica nesta data:

Integram o presente Termo Aditivo:

- a) Demonstração da necessidade em aditar o contrato;
- b) Cópia do contrato;
- c) Documentos fiscais do contratado/certidões;
- d) Certidão setor de contabilidade;
- e) Justificativa da autoridade administrativa;

Blas



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

- f) Autorização;
- g) Justificativa da Comissão de Contratação;
- h) Minuta do Termo Aditivo ;

Ê, em síntese, o relatório.

Passo, então, a opinar:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Cláusula Primeira do aditamento tem a seguinte redação:
(...) "**o PRESENTE instrumento tem como objetivo** a alteração da Cláusula 5.^a do Contrato Administrativo aduzido, com a supressão nos limites permitidos por lei em 9,090%, o valor mensal que antes era de R\$ 5.500,00, passando para R\$ 5.000,05 mês.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a supressão das obrigações originais do contrato, em razão da redução das atribuições exaradas na inexigibilidade de licitação 004/2025 a fim de se alcançar a eficiência à medida em que a diminuição das obrigações laborais resultará numa prestação mais cuidadosa, técnica e assim, eficiente.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma diminuição das obrigações pelo contratado devido ao grande volume de atividades laborais a serem desenvolvidas pelo assessoramento jurídico deste município, vez que análise a dos procedimentos licitatórios e de assessoria de assuntos administrativos como tributários ocupam demorado tempo e conhecimento nas suas demandas.

19/08



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

A Lei n.º 14.133/21, a teor de seu artigo 124, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos ou supressões no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos, in verbis:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Da análise do citado dispositivo, verifica-se que os contratos administrativos estão sujeitos a alterações unilaterais, que podem ser realizadas pela Administração Pública independentemente da concordância do contratado. Contudo, estão sempre adstritas à garantia do interesse público e são condicionadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)." Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

10/08.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Considerando assim que a efetivação da alteração do instrumento contratual, diante dos aspectos procedimentais que já foram elaborados, está consoante o que dispõe a Legislação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressaltados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta assessoria jurídica aprova o presente Termo Aditivo, ficando dispensadas análises jurídicas individualizadas dos termos aditivos de acréscimos e/ou supressões, bastando, para sua formalização que a área técnica demonstre nos autos o cumprimento de todos os requisitos elencados neste Parecer e ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação, ou seja, que se trata de alteração contratual unilateral realizada com fundamento no art. 124 da Lei 14.133/21

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se pela viabilidade jurídica** do objeto da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2025, conforme delineado no presente opinativo.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

São Fernando /RN, 25 de fevereiro de 2025.

CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS
OAB Nº 10938
ASSESSORA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
DECORRENTE DO PROCESSO ADM Nº 2025010007

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0007/2025, QUE CELEBRAM
ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FERNANDO E A EMPRESA COSTA E LEITE
DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN – GABINETE DA PRESIDÊNCIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.221.137/003-88, neste ato representado por seu Vereador-Presidente – senhor JOSÉ DIOVAN DE ARAÚJO, brasileiro, Casado, portador da Carteira da Identidade n.º 486731 - SSP/RN e do CPF n.º 241.480.244-87 residente e domiciliado à Rua Francisco Dantas Fernandes 262 Centro de São Fernando/RN designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa COSTA E LEITE DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 27.380.793/0001-78 com endereço na Avenida Celson Dantas 187 Centro Caicó/RN, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por FÁBIO LEITE DANTAS, Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o Primeiro Termo Aditivo a inexigibilidade nº 004/2025, firmado entre as partes acima qualificadas, com fulcro no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 5.^a do Contrato Administrativo aduzido mediante aditivo de supressão nos limites permitidos por esta Lei em 9,090%, O Valor mensal que antes era de R\$ 5.500,00, passando para R\$ 5.000,05 mês;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REFLEXO FINANCEIRO

2.1- O reflexo financeiro destacado na Cláusula 5.^a é de uma supressão no montante de 9,090% que antes era de R\$ 5500,00 mês, passando a ser de R\$ 5.000,05 mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

3.1 - O presente Termo Aditivo encontra embasamento legal no Artigo 124 , da Lei Federal nº 14.133/2021 e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1-As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

5.1. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

São Fernando/RN, 28/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
CONTRATANTE

COSTA E LEITE DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN –
GABINETE DA PRESIDÊNCIA CNPJ (MF) n.º 08.221.137/0001-88.

CONTRATADA: COSTA E LEITE DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
CNPJ n.º 27.380.793/0001-78 com endereço na Avenida Celson Dantas 187 Centro
Caicó/RN;

OBJETO: O presente termo tem como objeto a supressão de 9,090% no contrato
administrativo de nº 007/2025;

DO REFLEXO FINANCEIRO: O Valor mensal que antes era de R\$ 5.500,00,
passando para R\$ 5.000,05 mês;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 125 DA LEI FEDERAL Nº 14133/2021;
MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação
(Processo/CMSF/RN n.º 2025.01.0007);

DATA DA ASSINATURA: São Fernando/RN, 28/02/2025.

São Fernando/RN, 28/02/2025.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO – pelo Contratante, e FÁBIO
LEITE DANTAS – pela Contratada


JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
-GABINETE DA PRESIDÊNCIA CNPJ (MF) n.º 08.221.137/0001-88.

CONTRATADA: COSTA E LEITE DANTAS SOCIEDADE DE
ADVOGADOS, CNPJ n.º 27.380.793/0001-78 com endereço na
Avenida Celson Dantas 187 Centro Caicó/RN;

OBJETO: O presente termo tem como objeto a supressão de 9,090%
no contrato administrativo de nº 007/2025;

DO REFLEXO FINANCEIRO: O Valor mensal que antes era de R\$
5.500,00, passando para R\$ 5.000,05 mês;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 125 DA LEI FEDERAL Nº
14133/2021;

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação
(Processo/CMSF/RN n.º 2025.01.0007);

DATA DA ASSINATURA: São Fernando/RN, 28/02/2025.

São Fernando/RN, 28/02/2025.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO - pelo Contratante, e
FÁBIO LEITE DANTAS - pela Contratada

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Presidente

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Código Identificador: 48703066

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/03/2025.

EDIÇÃO 2108. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>